

Resolução nº 64/2006

“Inclui capítulo que especifica ao Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica acrescido ao Título I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis, Resolução nº 12/2000, o seguinte Capítulo:

Capítulo VII

Da Ouvidoria

Art. 70-A *A Ouvidoria da Câmara Municipal de Joanópolis será titularizada por Ouvidor, nomeado pelo Presidente da Câmara a partir de lista tríplice elaborada em audiência pública.*

§ 1º *O Ouvidor deverá contar com reputação ilibada, idade superior a 21 anos, ser eleitor do Município há mais de 3 anos, além de não possuir filiação político-partidária e antecedentes criminais.*

§ 2º *O mandato de Ouvidor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.*

§ 3º *Na hipótese de vacância, o novo Ouvidor será nomeado, para completar o mandato, dentre os demais que tenham figurado na lista tríplice.*

§ 4º *A função de Ouvidor não será remunerada.*

§ 5º *O Presidente da Câmara disponibilizará meios para que o Ouvidor exerça suas funções.*

Art. 70-B *Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal:*

I – exercer a função de representante do cidadão junto à instituição em que atua;

II – agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

III – facilitar ao máximo o acesso do usuário do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

IV – encaminhar a questão ou sugestão que lhe forem apresentadas ao Presidente da Câmara, a fim de que tome as providências que entenda pertinentes, acompanhando sua apreciação;

V – ter livre acesso a todos os setores da Câmara Municipal, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;

VI – identificar problemas no atendimento do cidadão;

VII – estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

VIII – dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

IX – atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

X – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

XI – zelar pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;

XII – resguardar o sigilo das informações;

XIII - encaminhar medidas visando a preservação do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilização política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

XIV – fiscalizar a conduta dos agentes do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar exercício ilícito da função pública.

Parágrafo único. A Ouvidoria apresentará relatórios semestrais à Presidência da Câmara, sem prejuízo de relatórios parciais que se fizerem necessários.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 27 de setembro de 2006.

Sebastião Benedito
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria em local de costume. O referido é verdade.

Joanópolis, 27 de Setembro de 2006.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara

Obs: Projeto de Resolução nº 14/2006, de autoria da Mesa.